

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS
RESULTADOS ENTRE O SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- SEEB-ES E O BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A
- BANDES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB-ES, entidade sindical de empregados, com sede na Rua Wilson Freitas, n° 93, Centro - Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob n° 28.164.168/0001-51, doravante designado SEEB-ES e, de outro lado, BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, instituição financeira de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, 54 - 12° andar, Vitória-ES, CNPJ n° 28.145.829/0001-00, doravante designado BANDES,




CONSIDERANDO:

- As disposições da Lei n° 10.101, de 19 de dezembro de 2.010, que em seu artigo 2° faculta que a participação nos resultados da empresa possa ser negociada através de Comissão escolhida pelas partes (inciso I) ou de convenção ou acordo coletivo (inciso II);
- Que para o pagamento da Participação nos Resultados do Exercício de 2010, negociaram a substituição do resultado dos trabalhos da Comissão, optando pela metodologia da Regra Básica da Convenção Coletiva para Pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2010, firmada em 20.10.2010.

RESOLVEM,

Celebrar Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, observadas as seguintes cláusulas e condições:

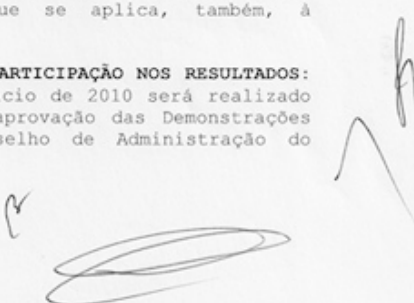
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Fica mantida a Política atual de Participação nos Resultados, doravante designada PR, cujo objetivo principal é estimular e premiar os empregados, no alcance de resultados, assim como alinhá-los com os objetivos e metas definidas em comum acordo entre o BANDES e seus empregados, visando à prestação de serviços à sociedade, eficientes e de qualidade. Espera-se, também, que a participação dos empregados nos resultados do BANDES, definida de forma clara, participativa e objetiva, possa, também, estimular a cooperação e interação entre as várias unidades organizacionais do BANDES.



Parágrafo Único: Para o exercício de 2010, o BANDES adotará a sistemática de pagamento da PR a seus empregados, independentemente do alcance de metas, adotando o regramento do "caput" da Cláusula Primeira - Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) da Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2010, firmada entre a Federação Nacional dos Bancos, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro e diversos sindicatos, em 20.10.2010, observado o seguinte:

- a) Terão direito de participar da distribuição dos resultados todos os empregados que tenham trabalhado no exercício de 2010, por pelo menos um mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- b) Os dias de afastamento do empregado em decorrência de doença, acidente de trabalho ou auxílio maternidade serão computados como dias trabalhados.
- c) Ao empregado desligado entre 02.01.2010 e 31.12.2010, será devido o pagamento de 01/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerada a remuneração do empregado, do mês de seu desligamento.
- d) Para os efeitos deste Acordo Coletivo entende-se por Remuneração a soma das seguintes verbas: Salário, Gratificação de Função e Gratificação de Tesouraria, com base na competência dezembro/2010.
- e) Para o empregado que no exercício de 2010 exerceu cargo de confiança por período inferior a 12 (doze meses), será considerada para o cálculo, a parcela relativa à Gratificação de Função ou da Gratificação de Tesouraria, que compõem a remuneração no período em que exerceu o cargo, que será calculada com base nos seguintes critérios:
 - 1) Será considerado 01/12 (um doze avos), por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
 - 2) O valor da Gratificação de Função será extraído da Tabela de Gratificação de Função do mês de Dezembro/2010, sendo que para os desligados até 31.08.2010, adotar-se-á o valor da última gratificação paga, procedimento este que se aplica, também, à Gratificação de Tesouraria;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:
O pagamento da PR relativa ao exercício de 2010 será realizado em até 10 (dez) dias, contados da aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício pelo Conselho de Administração do BANDES.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Em 03.11.2010, o BANDES pagará a cada empregado antecipação por conta da PR, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) das verbas salariais percebidas no mês de novembro de 2010, cujo montante não poderá ser inferior a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) ou superior a R\$ 2.100,00 (dois mil reais), a ser compensado quando do pagamento da PR.

Parágrafo Primeiro: O adiantamento para os empregados que não trabalharam a totalidade do período de janeiro a novembro de 2010 será proporcional aos meses trabalhados, considerado 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado.

Parágrafo Segundo: Fará jus a Antecipação da Participação dos Resultados, somente os empregados que estiverem em efetivo exercício na data da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Terceiro: Para os efeitos do adiantamento por Conta da Participação nos Resultados, se considera como em efetivo exercício os afastamentos por doença, acidente de trabalho, licença maternidade ou disponibilizados para outros Órgãos ou Entidades.

Parágrafo Quarto: Caso o BANDES, ao final do exercício 2010, apresente prejuízo em seu Balanço Patrimonial, os valores pagos a título de antecipação de PR, previstos no "caput" desta cláusula, serão restituídos ao BANDES pelos empregados, sem qualquer acréscimo, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês de maio de 2011.

Parágrafo Quinto: Sendo o valor da PR insuficiente para a cobertura do desconto, o valor adiantado ao empregado será devolvido, sem acréscimo, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir de maio de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS: Os valores a serem pagos nos termos deste Acordo de Participação nos Resultados, atende ao disposto na Lei n° 10.101, de 19.12.2000, não constituindo base para quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, por serem desvinculados da remuneração, tampouco integram os salários ou a estes se aplicará o princípio da habitualidade, sendo porém tributáveis para efeito de imposto de renda, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA OUTROS EXERCÍCIOS: O BANDES poderá apresentar ao SEEB-ES, para discussão no âmbito da Comissão Paritária, prevista na Cláusula Sexta, proposta para alterações na Política de Pagamento de Participação nos Resultados até o final do mês de Março de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS - 2011: Fica instituída Comissão Paritária, composta por 6 (seis) membros, 3 (três) indicados pelo BANDES e 3 (três) pelo SEEB-ES,

N

com prazo de conclusão dos trabalhos em 30 de abril de 2011, para análise e estudos relativos a:

- a) ponderação das Metas, em conjunto com o BANDES, para a montagem do Plano de Participação nos Resultados referentes ao exercício de 2011;
- b) viabilidade de Antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados para o exercício de 2011;
- c) alterações na Política de Participação nos Resultados.

Parágrafo Único: Os trabalhos da Comissão Paritária se nortearão pelos princípios definidos na Convenção Coletiva Nacional de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos, devidamente adaptados às peculiaridades da relação capital x trabalho da instituição BANDES.

CLAUSULA SÉTIMA: DA EQUIVALÊNCIA - Para os efeitos deste Acordo, se considera Empregado os diretores que exerceram mandatos no exercício de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Vitória (ES) para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo.

E, por estarem justos e acordados firmam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Vitória-ES, 22 de outubro de 2010.

Buffon
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

Buffon
José Antônio Bof Buffon
Diretor - Presidente

Neto
José Sathler Neto
Diretor de Administração e Finanças

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB-ES

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF n°: *MARCELO J. FERREIRA*
52554490759

Nome:

CPF n° *Biliana Lourenço*
789.574.517-49